

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, demais dispositivos aplicáveis e subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 9.762/2013, representada pelo pregoeiro Juliana Bortolan nomeado pela Portaria nº 187 de 28/09/2015, realizará, em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “menor preço”, nas condições descritas neste edital e seus anexos.

Esclarecimentos sobre o conteúdo do edital e seus anexos, para fins de participação, somente serão prestados e considerados quando solicitados ao pregoeiro por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial (08:00 às 18:00) endereçado à Coordenação de Aquisição e Contratação – COACO (Pregoeiro – Pregão Eletrônico nº 032/2015), endereço eletrônico licita@pr.gov.br.

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio do Governo do Estado do Paraná, <http://www.comprasparana.pr.gov.br>, opção “cotações eletrônicas”, ou diretamente em <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo:

- Recebimento das propostas, até às 09:00 horas do dia 16 de outubro de 2015.
- Abertura da sessão pública, com a divulgação das propostas e disputa de lances, a partir das 09:30 horas do dia 16 de outubro de 2015.

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os recursos necessários a esta licitação correrão por conta de capital de giro próprio.

1 OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços, em âmbito nacional, para Plano de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, através de rede própria ou credenciada, com o fim de executar assistência médica, ambulatorial, obstétrica, laboratorial, hospitalar, e demais serviços de diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, conforme Lei nº 9.656/1998 e dispositivos da Agência Nacional de Saúde vigentes, para atendimento a todos os beneficiários indicados pela Celepar, nos termos deste edital e seus anexos.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 2.1 Só poderão participar desta licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor.
- 2.2 Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação, se inscreverem no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no portal de compras do Estado (www.comprasparana.pr.gov.br). No caso de ser arrematante do certame, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente realizar a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná a fim de tornar-se fornecedor efetivamente cadastrado, conforme Decreto Estadual nº 9.762/2013, alterado pelo decreto 1352 de 14/05/2015.
- 2.3 Os interessados em participar no Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.
- 2.3.1 A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Celepar ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 2.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Celepar ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 2.5.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <http://www.comprasparana.pr.gov.br>, opção “Pregão Eletrônico do Banco do Brasil”, ou diretamente em <http://www.licitacoes-e.com.br>.
- 2.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.
- 2.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.8 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 2.8.1 As empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.8.2 As empresas que foram constituídas em regime de consórcio - qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.8.3 As empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.8.4 As empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública;
- 2.8.5 As empresas punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 2.8.6 Aquelas que não atenderem às exigências da CLT e outras condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 2.8.7 Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005).

3 PROCEDIMENTOS PARA SESSÃO DE ABERTURA

- 3.1 A partir do horário estipulado neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a verificar as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 3.2 Às proponentes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valores distintos e decrescentes.
- 3.3 Aberta a etapa competitiva e durante o transcurso da sessão pública, os representantes dos fornecedores conectados ao sistema eletrônico serão imediatamente informados, em tempo real, do recebimento dos lances ofertados, seus respectivos horários de registro e valor, bem como o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 3.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.
- 3.6 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- 3.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.8 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances. Após transcorrerá o período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada pelo sistema a recepção de lances.
- 3.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 3.11 Na sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 3.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 3.13 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará a classificação final, indicando as proponentes, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.
- 3.14 Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será dada sequência ao procedimento de licitação sem a aplicação do disposto no item 3.15 e seus subitens, que detalham procedimentos do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 3.15 Sendo a proponente com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço efetivo.
- 3.15.1 Ocorrendo o empate ficto, a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do pregoeiro, novo lance em valor inferior ao da proponente com proposta de menor preço.
- 3.15.2 Caso a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.
- 3.15.3 Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para definição da ordem final de classificação.
- 3.16 Encerrada a sessão pública de abertura das propostas e recepção de lances, o pregoeiro verificará o cumprimento às exigências para habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, conforme condições deste edital.
- 3.17 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo pregoeiro.
- 3.18 Se a oferta não for aceitável, desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 3.19 Reordenada a classificação das propostas subsequentes, impõe-se o respeito à Lei Complementar nº 123/2006, vez que pode ocorrer empate ficto, ocasião em que o pregoeiro, por meio do chat de mensagens, convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte para exercício do direito de preferência.
- 3.20 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

4 PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1 O sistema de pregão eletrônico garante sigilo total das propostas apresentadas, nem o pregoeiro tem acesso ao conteúdo das mesmas antes da data e horário estabelecido neste edital. A inclusão das propostas pode ser feita a partir da publicação da licitação até antes da data/horário limite para recebimento das propostas. Encaminhar as propostas nos últimos instantes do horário de entrega pode significar risco de não conseguir digitá-la em tempo hábil e acabar perdendo a oportunidade de participar do pregão eletrônico. A proposta enviada antes da data/horário de entrega terá garantido o mesmo sigilo que aquela apresentada no último instante.
- 4.2 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 4.3 O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 4.4 Para fins de análise prévia, no prazo de até 04 (quatro) horas após o encerramento da disputa, a proponente que tiver ofertado o menor preço poderá enviar à Celepar, digitalizada para o e-mail licita@pr.gov.br, a planilha de proposta de preços conforme especificações e condições contidas no Anexo - Modelo de Proposta de Preços.
- 4.5 Os documentos comprobatórios da habilitação, bem como o original da proposta de preços emitida pela proponente, deverão ser encaminhados para a Celepar, endereço constante no item “DISPOSIÇÕES GERAIS”, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da disputa na etapa competitiva de lances.
- 4.6 As propostas deverão apresentar os preços expressos em percentual.
- 4.7 Preço máximo para contratação do objeto:

PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - LOTE ÚNICO

Descrição	Percentual máximo admitido sobre a
-----------	------------------------------------

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

	respectiva fatura mensal
Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, na modalidade "custo operacional", para atendimento aos beneficiários indicados pela Celepar.	15,90%

- 4.8 As proponentes deverão realizar lances somente sobre o % (percentual) da taxa de administração do lote único.
- 4.9 Não serão consideradas as propostas cujo percentual de taxa de administração ofertado para o LOTE seja superior ao percentual máximo estabelecido.
- 4.10 No percentual da taxa proposta para o objeto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.
- 4.11 Para composição do percentual da taxa a proponente deverá considerar a Planilha de Distribuição de Faixa Etária do Termo de Referência, onde estão informadas as quantidades de beneficiários do plano.
- 4.12 O valor global estimado para o contrato, no período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 20.926.110,24 (vinte milhões, novecentos e vinte e seis mil cento e dez reais e vinte e quatro centavos).
- 4.13 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

5 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 5.1 Será declarada vencedora a proponente que, atendendo a todas as condições deste edital e seus anexos, apresentar o menor % (percentual) de taxa de administração para a contratação pretendida.
- 5.2 Serão desclassificadas as proponentes que não atenderem todas as exigências deste edital e seus anexos.

6 HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

6.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a proponente responsável pela proposta de menor preço deverá obrigatoriamente encaminhar à Celepar – Coordenação de Aquisição e Contratação - COACO (endereço constante no item “DISPOSIÇÕES GERAIS”), no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 Documentação de constituição comprovando um capital social de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), data de constituição, localização da sede social e filiais, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

- a) Firma Individual: registro na junta comercial, acompanhado de cédula de identidade do seu proprietário;
- b) Sociedade Mercantil: contrato social e alterações, devidamente registrados na junta comercial;
- c) Sociedade por Ações: estatuto e alterações, acompanhados da ata da assembleia elegendo os atuais diretores, todos devidamente registrados na junta comercial;
- d) Sociedade Civil: ato constitutivo registrado em cartório, acompanhado da prova da diretoria em exercício.
- e) No caso de Sociedades Cooperativas que acudirem ao certame, as mesmas deverão:
 - Comprovar capital mínimo, na forma da Lei nº 5.764/71, que será representado pelo resultado da multiplicação do número de cooperados pela de quotas-partes per capita e este pelo valor unitário de cada quota;
 - Apresentar o Estatuto e Regimento Interno, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos.
 - Apresentar comprovação de Filiação à Organização das Cooperativas Estaduais;
 - Apresentar listagem contendo o nome de todos os associados.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

6.1.1.2 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, também deverá ser apresentado decreto de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

d) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da proponente na forma da lei;

f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do município sede da proponente na forma da lei. No caso do período de instalação na atual sede municipal ser insuficiente para que seja expedida certidão negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou Certidão Negativa de Dívida Ativa, deverá ser apresentada certidão de regularidade junto a este município, bem como apresentado documento de regularidade ou de baixa junto ao município onde a proponente possuía sede anteriormente;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhis-

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

tas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.3 DECLARAÇÕES

a) declaração emitida pela proponente de que não existem fatos que impeçam a sua participação nesta licitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 32 da Lei 8666 de 21/06/93, preenchida conforme Anexo - Modelo de Declaração de Situação de Regularidade deste edital;

b) a proponente, vencedora da disputa de lances, deverá enviar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo anexo;

c) a declaração de enquadramento deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinada pelo representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade material da mesma;

d) a não entrega da declaração do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o declarado no campo do sistema eletrônico ou a declaração falsa ou inverídica sujeitará a proponente às penalidades previstas neste edital, bem como às sanções penais cabíveis.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 Comprovante de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS do Ministério da Saúde.

6.1.4.2 Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviços fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação de serviços correlatos prestados pela contratada, comprovando a capacidade de atendimento de contingente mínimo de 2.000 (dois mil) beneficiários / vidas, em plano de saúde similar ao estabelecido no presente edital.

6.1.4.3 Como quesito mínimo para análise da similaridade na prestação de serviços em atestado, será considerada válida a comprovação de prestação de serviços em planos pré e pós-pagos e do tipo "Hospitalar com Obstetria", de âmbito nacional, respeitada a capacidade de atendimento de contingente mínimo de 2.000 (dois mil) beneficiários / vidas.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

6.1.4.4 Os atestados deverão conter: razão social, endereço completo e telefone para contato de quem os forneceu, bem como o telefone, nome e o cargo do responsável que os assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos; datas de início e término do contrato; descrição sucinta dos serviços; bem como da quantidade de beneficiários atendidos.

6.1.4.5 Não serão aceitos atestados:

a) com ressalvas desabonadoras sobre a atuação da empresa; bem como a somatória de atestados para comprovação da capacidade de atendimento do contingente de beneficiários / vidas.

b) emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico as entidades que embora tendo, cada um delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum.

6.1.4.6 As proponentes deverão apresentar declaração emitida pela proponente de que, se vencedora, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das penalidades por descumprimento da proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, apresentará os atestados e comprovantes de credenciamento dos hospitais, laboratórios, clínicas e médicos exigidos para assinatura do contrato, conforme item 13 do Termo de Referência.

6.1.4.7 As proponentes deverão apresentar declaração emitida pela proponente de que, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das penalidades por descumprimento total das obrigações assumidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, comprovará possuir sede ou escritório de representação em Curitiba – PR, com capacidade técnica, jurídica e administrativa para manter todos os atendimentos que se fizerem necessários, com a indicação do endereço, anexando os respectivos documentos de outorga de poderes, bem como de habilitação jurídica.

6.1.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou na sede da firma individual.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 6.2 Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por oficial público ou pelo próprio pregoeiro, mediante conferência da cópia com o original.
- 6.3 Apresentação facultativa de documentação de habilitação de filial da proponente.
- 6.3.1 A proponente responsável pela proposta poderá optar que ela seja executada por sua filial. Neste caso, a proponente deverá apresentar no envelope nº 02 (habilitação) todos os documentos de habilitação da matriz, bem como os de regularidade fiscal da filial, sendo que ela, filial, será responsável pela emissão da nota fiscal eletrônica.
- 6.3.2 Não será inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação de habilitação de filial. No entanto somente será efetuado o pagamento do objeto entregue se a nota fiscal eletrônica for emitida com CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação apresentada pela proponente.
- 6.3.3 No caso da proponente optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal pela filial), deverá constar na proposta de preços o CNPJ desta filial.
- 6.4 As declarações emitidas pela proponente, assim como a proposta, deverão ser apresentadas no original, bem como deverão ser firmadas por representante legal da empresa.
- 6.4.1 Os licitantes regularmente inscritos no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação fiscal pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões encontrem-se dentro dos respectivos períodos de validade.
- 6.4.1.1 As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pelo pregoeiro, de veracidade quanto às informações apresentadas.
- 6.4.1.2 Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por oficial público ou poderão ser autenticadas pelo próprio pregoeiro, mediante conferência das cópias com os originais, desde que apresentados ao pregoeiro durante a respectiva sessão de abertura.
- 6.5 Tratamento diferenciado e favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 6.5.1 No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro declarará a proponente vencedora sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 6.5.2 O prazo máximo para a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo pregoeiro, contados da data de término do prazo de recursos ou da comunicação da decisão da Celepar acerca de eventuais recursos interpostos, ocasião em que será confirmada a declaração de vencedor do certame.
- 6.5.3 A permanência dos defeitos na documentação após o prazo máximo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como na convocação da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço esteja no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação, para exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido.
- 6.6 A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pelo pregoeiro, na sede da proponente, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1 As obrigações desta licitação serão formalizadas através contrato, conforme modelo anexo, observadas as condições deste edital.
- 7.2 A Celepar poderá, até o momento da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos às proponentes participantes e/ou à adjudicada.
- 7.3 Como condição para celebração do contrato, a proponente adjudicada deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 7.4 Quando a proponente adjudicada não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra proponente, observada a ordem de

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5 A subcontratação somente será admitida por razão de interesse público, devidamente justificada, devendo a mesma ser autorizada prévia e expressamente pela Celepar, processada por meio de termo aditivo, sendo que a Operadora de saúde deve permanecer como responsável pelos serviços e mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para habilitação da proponente adjudicada.

7.5.1 Não será admitida a subcontratação de empresa de grande porte por micro empresa ou empresa de pequeno porte que tenha se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido no julgamento da licitação.

7.6 GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.6.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a proponente adjudicada deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, conforme determina o Decreto Estadual nº 4.849 de 01/10/1998, a qual deverá ser apresentada nas condições dos itens 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4. Somente após a aceitação formal da garantia pela Celepar, a proponente será convocada para a assinatura do instrumento contratual.

7.6.2 Quando a opção for pela caução em dinheiro, a quantia correspondente deverá ser entregue à divisão de execução financeira da Celepar, mediante recibo, sendo tal valor restituído após execução do contrato, devidamente corrigido pelo índice (correção + juros relativos ao primeiro dia de cada mês) aplicado à caderneta de poupança, correção esta relativa ao período decorrido entre a data do recolhimento e a data da efetiva restituição, após o processamento das eventuais glosas a que der causa, sendo a primeira e a última correção calculadas *pró-rata-tempore*.

7.6.3 Quando a opção for por "seguro-garantia" a apólice ou o contrato deverá contemplar as exigências impostas por este edital nos itens 7.6.5 e 7.6.6.

7.6.4 Quando a opção for por "fiança-bancária" deve ser expressamente reconhecido pelo fiador sua condição de responsável solidário pelas obrigações, renunciando ao benefício de ordem previsto no Art. 827 do Código Civil Brasileiro e contemplar as exigências impostas por este edital nos itens 7.6.5 e 7.6.6.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 7.6.5 O "seguro-garantia" ou a "fiança-bancária", dependendo da opção da proponente, deverá conter a forma de atualização do valor garantido de responsabilidade pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelo proponente, inclusive, de forma expressa, a cobertura de multas e danos causados à Celepar ou a terceiros.
- 7.6.6 Deverá estar claramente explicitada na apólice de seguro ou carta de fiança que a garantia apresentada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à proponente ou se reverter em favor da Celepar na hipótese de rescisão contratual por culpa da proponente, além de indenização por danos causados pela proponente ao patrimônio da Celepar ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia da proposta prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Celepar ou cobrada judicialmente.
- 7.6.6.1 A apólice de seguro ou a carta de fiança, conforme a opção da proponente, deverá ser apresentada acompanhada de cópia do contrato social ou ata de constituição da respectiva seguradora ou banco emissores do documento de garantia.
- 7.6.6.2 Caso os signatários do documento de garantia não estejam identificados no contrato social ou ata de constituição apresentados, deverá também ser apresentada a respectiva procuração habilitando os signatários.
- 7.6.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a proponente adjudicada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pela Celepar.
- 7.6.8 Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada pela proponente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no respectivo contrato.
- 7.6.9 A garantia subsistirá até que a proponente comprove perante o executor o cumprimento integral de suas obrigações por meio de recebimento definitivo, que será feito até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato, nos termos do parágrafo 6º do artigo 102 da Lei Estadual nº 15.608/07, devendo estar explicitada a vigência no corpo da apólice.
- 7.6.10 A não prestação da garantia exigida será considerada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a proponente às sanções previstas neste edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 7.6.11 No caso de prorrogação do contrato original, deverá ser apresentada renovação também da garantia contemplando os novos valores referentes ao acréscimo constante do termo aditivo que será assinado.
- 7.6.12 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o pregoeiro através do endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 7.7 As condições de pagamento estão fixadas no Anexo - Minuta de Contrato.
- 7.8 A vigência do contrato está fixada no Anexo - Minuta de Contrato.

8 PRAZOS

- 8.1 A proponente adjudicada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da convocação, a documentação prevista no item 13 do Termo de Referência sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 8.2 A proponente adjudicada deverá apresentar prestação de garantia da prestação de serviço em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas, no valor e condições previstas neste edital.
- 8.3 Após a aceitação da garantia da prestação do serviço e da documentação prevista no item 8.1 pela Celepar, a assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação formal da Celepar, sob pena de desclassificação e da aplicação das penalidades previstas neste edital.

9 PENALIDADES

- 9.1 A proponente que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou inverídica, cometer fraude fiscal ou atrasar qualquer prazo sem prévia justificativa aceita pela Celepar, estará sujeita a:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Desclassificação com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado e atualizado para a contratação podendo, a Celepar, aplicar conjuntamente as demais penalidades;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2 O não cumprimento do prazo de apresentação da garantia da prestação de serviço, e/ou assinatura do instrumento contratual, salvo justificativa formal e aceita pela Celepar, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida pela proponente adjudicada, situação em que a Celepar poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Desclassificação com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global estimado e atualizado para a contratação podendo, a Celepar, aplicar conjuntamente as demais penalidades.
- 9.3 Nos casos previstos em lei poderá, ainda, ser aplicada a suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Celepar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e/ou Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, bem como no sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil S.A.
- 9.4 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- 9.5 A aplicação de multas não exige a proponente de responder pelos danos causados à Celepar, sejam eles materiais ou morais.
- 9.6 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a proponente de cumprir as obrigações contratuais.
- 9.7 A Celepar, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.8 Não havendo créditos a favor da proponente esta deverá recolher o valor devido à Celepar em até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.
- 9.9 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- 9.10 Os valores das multas serão corrigidos pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 9.11 A Celepar comunicará à proponente, por escrito, as irregularidades ocorridas na execução do contrato, e também os valores que irá deduzir a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 9.12 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em lei.
- 9.13 Havendo divergência entre os percentuais de aplicação de multa previstos neste edital e no instrumento contratual, prevalecerão os previstos neste edital.
- 9.14 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.15 As penalidades para atraso e/ou inadimplência das condições contratuais estão estabelecidas no Anexo – Minuta de Contrato.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Os recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos não serão conhecidos pelo pregoeiro.
- 10.2 Após declarado o vencedor, no sistema, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado apresentar as razões de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3.1 Caso a adjudicação ao proponente vencedor não seja proferida na própria sessão, o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 10.4 Os originais do recurso, memorial e contrarrazões, deverão ser apresentados no endereço constante no item “DISPOSIÇÕES GERAIS”, mediante recibo de entrega ou aviso de recebimento devidamente protocolado e assinado pelo pregoeiro ou equipe de apoio da Celepar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação do resultado, sob pena de nulidade do ato.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 10.5 As demais proponentes desde logo poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 10.6 A todas as proponentes interessadas, é assegurada vista imediata dos autos do processo licitatório.
- 10.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais dispositivos aplicáveis e com subsídio da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, jurisprudências e doutrinas aplicáveis à espécie.
- 11.2 A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, não sendo permitidas ressalvas aos seus termos após o encaminhamento de proposta através do sistema eletrônico. Por conseguinte, as referidas minutas deverão ser lidas com atenção antes da elaboração da proposta, posto que a recusa injustificada da proponente adjudicada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Celepar, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas.
- 11.3 Todos os documentos, declarações ou atestados apresentados, são de responsabilidade da proponente, ficando a mesma sujeita às penalidades cabíveis.
- 11.4 A proponente é obrigada a repassar para a Celepar, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 11.5 A proponente obrigatoriamente deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

- 11.6 As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Celepar, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8 A contagem de prazos relativos a este processo licitatório, sempre será feita excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, encerrando-se às 18:00 horas do último dia.
- 11.9 No caso de duplicidade de informações para os itens que estejam previstos neste edital e seus anexos, a oferta de características e/ou quantidades superiores, e que, a critério do pregoeiro não ensejem a desclassificação da proposta, serão consideradas as características e/ou quantidades que representem a melhor proposta para a administração.
- 11.10 A proponente responsabiliza-se totalmente pelo teor de sua proposta, bem como de quaisquer valores, índices, alíquotas e percentuais lançados na mesma, não podendo questionar se, por falta de cautela ou por incorreta identificação do objeto ofertado, der causa à desclassificação de sua proposta.
- 11.11 Endereço para apresentação de documentos e recursos: Celepar – Coordenação de Aquisição e Contratação – COACO. A/C Pregoeiro ou equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 032/2015. Rua Mateus Leme, nº 1561 - Centro Cívico, Curitiba – Paraná. CEP 80.520-174.
- 11.12 Na apresentação de documentos e recursos deverá obrigatoriamente constar o endereço e referências acima relacionadas.
- 11.13 A apresentação de documentos e recursos somente será conhecida quando for entregue mediante recibo de entrega ou aviso de recebimento devidamente protocolado e assinado pelo pregoeiro ou equipe de apoio da Celepar.
- 11.14 Anexos do edital:

Termo de Referência
Modelo de Proposta de Preços
Modelo de Declaração de Situação de Regularidade
Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Minuta de Contrato e Anexos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
EDITAL**

Curitiba, de de .

Jacson Carvalho Leite
Diretor Presidente

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços, em âmbito nacional, para Plano de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, através de rede própria ou credenciada, com o fim de executar assistência médica, ambulatorial, obstétrica, laboratorial, hospitalar, e demais serviços de diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, conforme Lei nº 9.656/1998 e dispositivos da Agência Nacional de Saúde vigentes, para atendimento a todos os beneficiários indicados pela Celepar, de acordo com as condições e exigências enumeradas a seguir:

1 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 1.1 Os serviços do plano de assistência médico-hospitalar são os abrangidos pelo Plano Referência, instituído pelo artigo 10 da Lei 9.656/98, bem como, a extensão prevista no artigo 12 da referida lei e dispositivos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, além dos definidos e listados no Rol de Procedimentos Médicos, anexo à Resolução CONSU nº 10/1998, do Ministério da Saúde, compreendendo consultas, exames, internações, tratamentos e procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência e atendimento domiciliar em todo Estado do Paraná, com as devidas taxas, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais/instituições, excetuando-se apenas os atendimentos odontológicos que não necessitem de internação em ambiente hospitalar. Considerando, inclusive, para efeitos de atualização de coberturas todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde decorrente da legislação veiculada à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, envolvendo planos privados de assistência à saúde de característica coletivo empresarial, especialmente a RN nº 211 de 11 de Janeiro de 2010 e RN 268 de 01 de agosto de 2011, bem como demais alterações legislativas que venham a ocorrer durante a vigência do contrato.
- 1.2 A forma de contratação é por custo operacional, com oferecimento de rede própria ou credenciada pela operadora do plano de saúde, obedecendo ao critério de livre escolha de hospitais, clínicas, médicos, laboratórios e outros serviços de saúde.
- 1.3 O plano deverá oferecer assistência ambulatorial, clínica, hospitalar, obstétrica, de urgência e emergência, incluindo atendimentos e internamentos psiquiátricos, exames complementares de diagnóstico, terapias e internações eletivas e emergenciais, em todo o território nacional, e também assistência em medicina ocupacional (consultas e exames).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1.4. Em caso de internação em unidade hospitalar ou CTI a cobertura do plano deverá prever acomodação em quarto individual, com banheiro privativo, devendo conter, preferencialmente, televisão, telefone e ar condicionado. Na utilização de UTI's, quando possível, deve-se adotar a mesma cobertura. Quando não houver acomodação hospitalar disponível, de acordo com o estabelecido no contrato, no estabelecimento da rede credenciada da operadora de saúde, fica garantido o acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional para o paciente ou para a Celepar.
- 1.4.1. Deverá prever as despesas, inclusive de alimentação, para 01 (um) acompanhante, independente da idade do paciente, cuja autorização deve ser expressamente comunicada à unidade hospitalar ou CTI.
- 1.5. A cobertura para tratamentos clínicos e cirúrgicos realizados em ambiente hospitalar deverá abranger, basicamente, o valor das diárias, taxas, medicamentos, alimentação, material, serviços de enfermagem, exames, sala de cirurgia, UTI's, inclusive UTI neo-natal, honorários médicos, honorários de instrumentador(es) cirúrgico(s), honorários de anesthesiologista(s), honorários de auxiliar(es) cirúrgicos e taxas de utilização de aparelhos e equipamentos durante o ato cirúrgico e/ou por ocasião de internações hospitalares.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Os serviços serão prestados, **sem limite de utilização**, de acordo com as condições estabelecidas pela Lei 9.656/98 e dispositivos da Agência Nacional de Saúde vigentes, tendo como referência os procedimentos admitidos, e os que vierem a ser incluídos no Rol de Procedimentos, pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Médica Brasileira e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como outros que venham a ser determinados em legislação específica, incluindo os considerados “especiais” e os considerados de “alta complexidade”, e as coberturas especificadas, conforme segue:
 - 2.2. A CONTRATADA DEVERÁ PROVER COBERTURA DE:
 - 2.2.1. Consultas médicas em número ilimitado, realizadas em ambulatório, consultório, clínicas básicas e especializadas em todas as especialidades médicas, inclusive consultas para medicina ocupacional (compreendendo exames admissionais, periódicos e demissionais) e consultas obstétricas para pré-natal, em ambiente próprio do profissional credenciado;
 - 2.2.2. Serviços de apoio diagnóstico e tratamentos realizados em ambulatório, consultório e clínicas básicas e especializadas;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

- 2.2.3. Procedimentos ambulatoriais, inclusive cirurgias;
- 2.2.4. Tratamentos clínicos e cirúrgicos prestados pelos médicos credenciados;
- 2.2.5. Atendimento a casos de urgência e emergência nas clínicas, hospitais e pronto-socorros credenciados, bem como em regime ambulatorial, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Casos de urgência, assim considerados os resultantes de acidentes pessoais, e de emergência, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão, em todo o território brasileiro;
- 2.2.6. Procedimentos que necessitem de internação em unidades hospitalares, inclusive em UTI / CTI, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade;
- 2.2.7. Exames de diagnóstico e de controle da evolução da doença durante o período de internação;
- 2.2.8. Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente e cobertura contratual, respeitadas as Diretrizes de Utilização da Agência Nacional de Saúde e registros de materiais na ANVISA;
- 2.2.9. Tratamento de doenças infecto-contagiosas;
- 2.2.10. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restaurar funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de doenças mutiladoras ou de acidentes pessoais e que estejam causando problemas funcionais;
- 2.2.11. Remoção inter-hospitalar de pacientes para unidade mais próxima, em território brasileiro, por via terrestre e/ou aérea, quando a unidade não dispuser de recursos necessários ao pleno atendimento do paciente;
- 2.2.12. Toda e qualquer taxa, incluindo materiais e equipamentos utilizados, assim como da remoção inter-hospitalar do paciente por via terrestre e/ou aérea, comprovadamente necessária, para outra unidade hospitalar, em território brasileiro;
- 2.2.13. Procedimentos relativos ao pré-natal, de assistência ao parto, atendimentos obstétricos, partos, incluindo analgesia de parto, para parto normal, se esta for a opção da parturiente, sem limite para exames complementares;
- 2.2.14. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular do plano, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou adoção;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

- 2.2.15. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular do plano, como dependente, isento de período de carência, durante os 30 (tinta) dias após o nascimento ou a adoção;
- 2.2.16. Cirurgia buco-maxilo-facial e outros procedimentos odontológicos que necessitem de internação em ambiente hospitalar;
- 2.2.17. Internações em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 2.2.18. Reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela contratada, conforme relação de preços de serviços médicos e hospitalares discriminados na tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, pagáveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega à contratada da documentação adequada;
- 2.2.19. Procedimentos considerados especiais: hemodiálise e diálise peritoneal; quimioterapia; radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc) incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia; hemoterapia; cirurgias oftalmológicas; cirurgias torácicas realizadas por vídeo, nutrição parenteral e/ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; fisioterapia; acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes; cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer;
- 2.2.20. Materiais, aparelhos e equipamentos, incluindo possíveis taxas, para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais;
- 2.2.21. Transplante autólogo ou alogênico de medula óssea, transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, incluindo despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS. Os pacientes candidatos a transplante de órgãos provenientes do doador cadáver, conforme legislação específica, deverão ser inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs, sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção e obedecerão a espera de doadores de órgãos, devendo o paciente providenciar tal inscrição, e auxiliar nas medidas cabíveis a fim de agilizar os procedimentos para o transplante e outros que futuramente venham a ser determinados através de Resoluções Normativas da ANS;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

- 2.2.22. Tratamento de psicologia e psicoterapia, entendido estes como o atendimento intensivo ou não, prestado através de consultas, por um ou mais profissionais da área da saúde mental, **sem limite de atendimentos**;
- 2.2.23. Tratamento psiquiátrico, entendido este como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de psiquiatria, **sem limite de atendimentos**;
- 2.2.24. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento de lesões auto-infligidas;
- 2.2.25. Órteses e próteses inerentes ao ato cirúrgico, inclusive importadas, quando não existirem materiais similares nacionalizados qualificados e indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 2.2.26. Serviços de apoio diagnóstico: exames laboratoriais (análises clínicas), serviços radiológicos, ultrassonografia, exames complementares de eletrocardiogramas, ecocardiogramas, eletroencefalogramas, provas de função pulmonar, endoscopia, exames e testes otorrinolaringológicos, exames e testes alérgicos, exames e testes oftalmológicos, tomografias computadorizadas, ressonâncias nucleares magnéticas, exames anatomopatológicos e citológicos, espirometria, teste ergométrico computadorizado, fisioterapia, medicina nuclear, etc;
- 2.2.27. Internações para procedimentos / tratamentos cirúrgicos, clínicos, psiquiátricos, de urgência, de emergência, obstétricos, em UTI, de diálise peritoneal e de hemodiálise (nos casos de intoxicação exógena aguda e insuficiência renal aguda), de litotripsia, próteses e órteses cirúrgicas (quando necessárias durante o ato cirúrgico), de AIDS, de transplantes de órgãos, de quimioterapia e radioterapia, incluindo cobertura de: assistência médica, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, serviços de anestesiologia, instrumentador cirúrgico, alimentação dietética, taxas de internação e de sala de cirurgia, diárias e materiais de sala de cirurgia; inclusive cardíacas de qualquer espécie (valvopatias, coronariopatias, aneurismas, cardiotomias, instalação de marcapasso, etc) e hemodinâmica (cateterismos, cineangiocardiografia, etc), e tratamentos relacionados à drogadição;
- 2.2.28 “HOME CARE”, ou SAD – Serviço de Atenção Domiciliar, alternativa à internação hospitalar, em especial para casos crônicos e de alta demanda aos serviços emergenciais, indicado pelo profissional de saúde que acompanha o paciente e homologado pela operadora de saúde, abrangendo um conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada, envolvendo equipe técnica com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio, visando não só a redução de custos mas principalmente a redução de ocorrência de infecções por germes hospitalares resistentes;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

- 2.2.29. A contratada, obrigatoriamente, deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação, manutenção da quantidade de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e qualificações exigidas na licitação que deram origem ao contrato;
- 2.2.30. A contratada deverá prestar serviços de saúde, ainda que não previstos no presente contrato, desde que a auditoria médica da contratada, dê parecer favorável ao tratamento e/ou medicamentos e materiais propostos, bem como sejam previamente autorizados pela Celepar;
- 2.2.31. Na medida em que a Celepar promover expansão de escritórios regionais no Estado do Paraná, a contratada deve providenciar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, rede de atendimento médico, clínico, laboratorial e hospitalar em novas localidades, cidades não consideradas no processo licitatório.
- 2.2.31.1 O prazo “supra” mediante solicitação justificada da contratada, a critério da Celepar, poderá ser prorrogado.

3. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER:

- 3.1. Catálogos (digitais) contendo orientações sobre os procedimentos de utilização dos serviços e a relação dos profissionais, instituições e serviços credenciados;
- 3.2. Carteiras de identificação dos beneficiários e, sempre que necessário, a sua segunda via, sem custo para a Celepar. As carteiras de identificação emitidas deverão ter validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que 30 (trinta) dias antes do vencimento das mesmas, a contratada deverá entregar à Celepar as novas carteiras com a data de vencimento atualizada para o próximo período para que a Celepar possa providenciar a substituição das mesmas junto aos beneficiários;
- 3.3. Relatórios de gerenciamento da saúde, em meio físico e magnético, de custos, de epidemiologia, de utilização sobre os procedimentos médico/clínico/hospitalares realizados mensalmente, evidenciando casos complexos, inclusive de doentes crônicos, de politraumatismo, de tratamentos em UTI / CTI, de casos de neoplasia etc e, ainda, de altíssimo custo;
- 3.4. Relatório mensal, através de meio magnético, discriminando todas as consultas e procedimentos realizados por beneficiário inscrito no plano de saúde;
- 3.5. Relação dos valores pagos aos hospitais a título de diárias, contemplando todos os procedimentos e cuidados descritos no anexo Composição das Diárias Hospitalares, bem como todos os demais procedimentos, tendo como referência os

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

valores de seu plano pré-pago.

4. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR:

- 4.1. Linha telefônica, preferencialmente 0800, para possibilitar liberações de serviços e informações gerais por este meio, inclusive sobre serviços de urgência e emergência durante 24 horas por dia, em todos os dias da semana, até mesmo em sábados, domingos e feriados;
- 4.2. Convênio com médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos que prestem os serviços contratados e apresentar, sempre que solicitado, a listagem atualizada dos profissionais/estabelecimentos credenciados;
- 4.3. Assessoria técnica à Celepar sempre que solicitado, quanto ao gerenciamento da saúde e, também, para solucionar situações referentes a serviços não previstos contratualmente;
- 4.4. Demonstrativo eletrônico das despesas efetivadas, separadas por beneficiário/grupo familiar com a indicação do procedimento e/ou serviços;
- 4.5. Senha de acesso individual/titular para acesso ao constante no item 4.4.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À EXECUÇÃO:

- 5.1. Administrar o objeto contratual, visando compatibilizar e garantir os interesses das partes, bem como, intervindo junto aos médicos e/ou instituições credenciadas, com o objetivo de garantir um serviço de boa qualidade aos beneficiários, devendo as partes dar conhecimento, uma à outra, de qualquer fato irregular, por comunicação expressa;
- 5.2. Credenciar ou cancelar o credenciamento de qualquer pessoa física ou jurídica, desde que mantenha o nível dos serviços e dos pré-requisitos previstos no edital da licitação que originou essa contratação, para a manutenção e contínua busca de aprimoramento do atendimento, adotando critérios de seleção dos profissionais e/ou instituições que prestam serviços aos beneficiários, que assegurem seriedade, competência e profissionalismo aos serviços prestados;
- 5.3. Sempre que for necessário promover alteração relativa ao estabelecido contratualmente, submetendo previamente à Celepar para autorização;
- 5.4. Apresentar alternativas de solução a questionamentos sobre atendimentos a

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

beneficiários da Celepar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação. Havendo decisão favorável, no prazo máximo de 24 horas, liberar os procedimentos necessários;

- 5.4.1. Quando for necessária a realização de perícia ou auditoria sobre procedimentos médico-clínico-hospitalares, o prazo máximo para deliberação de tais procedimentos será de 03 (três) dias úteis. No caso de negativa de cobertura, a contratada deverá encaminhar justificativa por escrito à Celepar no prazo máximo de 24 horas;
- 5.5. Manter, durante a vigência do contrato, cadastro informatizado e atualizado dos beneficiários, a ser apresentado à Celepar sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;
- 5.6. Não poderá haver carência para nenhum dos procedimentos/serviços garantidos contratualmente, nem para o contingente inicial de beneficiários, nem para os que forem incluídos na vigência contratual;
- 5.7. Não poderá haver restrições referentes à idade dos beneficiários indicados;
- 5.8. Não poderá haver restrições referentes a portadores de doenças crônicas ou pré-existentes;
- 5.9. Os usuários que venham a ser excluídos do plano e que desejarem contratar um plano particular com a mesma operadora, estarão dispensados do cumprimento das carências, desde que o façam num prazo máximo de 30 (trinta) dias, independente do tempo em que estiveram inscritos como usuários;
- 5.10. Providenciar reembolso de procedimentos previstos em contrato, bem como aqueles autorizados pela auditoria médica da contratada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS:

- 6.1. Inscrever, inicialmente, todos os beneficiários indicados pela Celepar, promovendo novas inclusões e exclusões conforme tratado dos itens seqüenciais;
- 6.2. As inclusões e exclusões dos beneficiários, deverão ser realizadas pela contratada por meio do recebimento de documento específico, o qual possibilitará a sua(s) identificação(ões). A data que a Celepar encaminhar os referidos documentos será utilizada para determinar o momento da inclusão (aquisição do direito de utilização) ou da exclusão (cessação do direito de utilização);
- 6.3. A exclusão de beneficiários implica na perda do direito do atendimento previsto

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

neste contrato, sendo obrigação da contratada o imediato bloqueio do direito de utilização dos benefícios decorrentes da presente contratação, não cabendo à Celepar a responsabilidade pelo ônus do uso indevido do plano de saúde em razão de ter notificado a contratada;

- 6.4. A inclusão de beneficiários implica na imediata aquisição do direito de utilização dos atendimentos previstos neste contrato, sendo obrigação da contratada a imediata liberação do direito de utilização dos benefícios decorrentes da presente contratação, mesmo na ausência de apresentação da carteira de identificação;
- 6.4.1. A contratada deverá fornecer carteira de identificação específica aos beneficiários. As carteiras referentes a novas inclusões deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de encaminhamento dos documentos para inclusão;
- 6.5. Ocorrendo perda ou extravio da carteira de identificação, a qualquer tempo, a Celepar comunicará, por escrito, o fato à contratada, a quem caberá as providências cabíveis;
- 6.6. A contratada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa para a inclusão de beneficiários no plano, nem para o contingente inicial e nem para as demais inclusões que ocorrerem no decorrer da vigência do contrato.
- 7. SERVIÇOS EXCLUÍDOS, SALVO DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS CONTIDAS NA RN 211/2010, RN 262/2011, E OUTRAS FUTURAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS A SEREM PUBLICADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR:**
- 7.1. Tratamentos em clínicas de emagrecimento, exceto para tratamento de obesidade mórbida;
- 7.2. Tratamentos em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos, internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- 7.3. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- 7.4. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- 7.5. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 7.6. Inseminação artificial;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

- 7.7. Cirurgia para mudança de sexo;
- 7.8. Tratamentos ilícitos, antiéticos ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 7.9. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas declaradas pelas autoridades competentes;
- 7.10. Exames e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia – SNFMF;
- 7.11. Enfermagem de caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;
- 7.12. Pagamento de despesas extraordinárias realizadas por beneficiários internados, tais como: medicamentos não prescritos, serviços ou produtos não inclusos na diária, ou decorrentes de acordos particulares.

8. SEGURO REMISSÃO:

- 8.1 O plano de saúde deverá contemplar seguro remissão, isto é, o recebimento de no máximo R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por beneficiário dependente, reajustado anualmente em conformidade com a CLÁUSULA REAJUSTE do contrato.
 - 8.1.1. Pelo recebimento dos valores acima, na eventualidade de ocorrer o falecimento do beneficiário titular do plano, inscrito há mais de 6 (seis) meses, os beneficiários dependentes adquirem o direito de atendimento médico-hospitalar gratuito por meio de plano mantido pela contratada, tal como o especificado no presente contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do óbito;
- 8.2. Consideram-se dependentes aqueles inscritos pela Celepar no plano de assistência médica, bem como o nascituro considerado filho do titular falecido, mesmo que, neste caso não houver contribuído;
- 8.3. Perderá imediatamente o direito ao benefício o dependente que, no curso dos 5 (cinco) anos, vier a perder a condição de dependência;
- 8.4. O direito ao benefício fica condicionado à apresentação, pelos dependentes, no prazo de até 10 (dez) dias do falecimento, da Certidão de Óbito do titular;
- 8.5. Os dependentes que não apresentarem o atestado de óbito, na forma do item anterior, enquanto não o fizerem, ficam impedidos de gozar dos benefícios ainda que tivessem direito aos serviços do contrato quando vivo o titular do plano;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

- 8.6. A carteira de identificação do dependente, no caso de falecimento do titular, será substituída pela identificação pessoal definida pela contratada;
- 8.7. A contratada, mediante o recebimento do atestado de óbito, deverá firmar diretamente com os beneficiários dependentes, por sua conta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, novo contrato de prestação de serviços prevendo todos os atendimentos descritos neste Contrato, o qual deverá ser apresentado à Celepar para aprovação em idêntico prazo;
- 8.8. A contratada deverá arcar com os custos dos atendimentos prestados aos dependentes desde a data do óbito do titular, na forma do item 8.4;
- 8.9. O custeio deste seguro deverá ser apresentado através de nota fiscal/fatura/boleto bancário separado da fatura principal.

9. MEDICINA OCUPACIONAL:

- 9.1. A contratada do Plano de Saúde deverá, a pedido da Celepar, fornecer guias e liberações de exames de diagnóstico e para consultas com médicos especialistas em medicina do trabalho no que se refere ao atendimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da Empresa, regulamentado pela NR-07, para os quais a operadora deverá proceder a liberação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.2. A contratada, deverá também viabilizar, especialmente no interior do Estado do Paraná, em especial nas cidades em que a Celepar possui escritórios regionais, o atendimento “supra” em clínicas, laboratórios, médicos do trabalho e outros especialistas, com o objetivo do cumprimento da NR-07, referendadas pelo PCMSO da Celepar;
- 9.3. Esta prestação de serviço deverá ser realizada com a mesma taxa de administração praticada para outros serviços e a apresentação de nota fiscal/fatura/boleto bancário deverão ser separados da fatura principal;

10. CONDIÇÕES GERAIS:

- 10.1. As consultas médicas serão realizadas aos beneficiários através de médicos credenciados, por livre escolha, mediante apresentação de carteira de identificação e de documento comprobatório de identidade, diretamente no consultório;
- 10.2. Os procedimentos de natureza diagnóstica e terapêutica, serão prestados aos beneficiários em clínicas, laboratórios ou hospitais credenciados, conforme

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

documentação citada anteriormente.;

- 10.3. Os procedimentos de natureza hospitalar solicitados exclusivamente pelo médico credenciado, serão autorizados pela operadora do plano de saúde em guia específica que deverá ser apresentada ao hospital credenciado na ocasião do internamento, juntamente com a documentação necessária, conforme citado anteriormente;
- 10.4. Para obter a autorização de procedimentos através de guias, o beneficiário poderá realizar este processo mediante quatro alternativas: liberação por telefone da operadora, ida ao local indicado pela operadora, liberação em posto da operadora instalado na Celear, ou através de malote mantido entre a operadora e a Celear;
- 10.5. Em casos de urgência/emergência os beneficiários se dirigirão aos serviços credenciados, portando a carteira de identificação da operadora sem necessidade de apresentação da respectiva requisição ou autorização. Nestes casos, a autorização fica sob a responsabilidade do serviço credenciado;
- 10.6. Na hipótese do beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à prevista, deverá este arcar com a diferença de preço da acomodação e complementação de honorários médicos, sem intermediação da Celear.

11. BENEFICIÁRIOS:

11.1. BENEFICIÁRIOS TITULARES: TRABALHADORES INDICADOS PELA CELEPAR:

- 11.1.1. Diretores, assessores, empregados ativos ou afastados por doenças e acidentes;
- 11.1.2. Empregados inativos aposentados por Invalidez ou por tempo de serviço a partir de 03/07/2002;
- 11.1.3. Funcionários de Órgãos Públicos à disposição na Celear.

11.2. BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES, EM CONFORMIDADE COM O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E COM A NORMA DA CELEPAR QUE TRATA DO ASSUNTO:

- 11.2.1. O cônjuge;
- 11.2.2. O(A) companheiro(a) legalmente reconhecido em união estável;
- 11.2.3. Companheiro(a) do mesmo sexo;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

11.2.4. Filho(a) de qualquer condição, natural ou adotivo, desde que cumpra uma das seguintes condições:

- I. menor de vinte e um anos;
- II. maior de vinte e um anos e até vinte e quatro anos se estiver cursando nível superior em estabelecimento de ensino cujo curso seja reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação;
- III. maior de vinte e um anos se for considerado(a) incapacitado(a) física ou mentalmente.

11.2.5. São equiparados aos filhos o enteado, o tutelado e o menor sob guarda.

12. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os valores a serem reembolsados em Reais (R\$) para honorários médicos - consultas, procedimentos e honorários médicos em regime ambulatorial ou hospitalar, terão como referência máxima a tabela vigente da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM;

12.2. As despesas hospitalares serão pagas à Operadora de Saúde com os mesmos valores praticados aos seus prestadores.

12.3. Os Medicamentos terão como referência o guia farmacêutico de abrangência nacional – BRASÍNDICE – materiais hospitalares, se necessário, a publicação bimestral da SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO;

12.4. Os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT seguirão a tabela da CBHPM na data do evento;

12.5. Seguro Remissão por beneficiário dependente inscrito no plano, para riscos cobertos conforme a Lei 9656/98 e dispositivos legais da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

12.6. Os valores citados acima se referem a valores máximos que poderão ser praticados pela contratada. Na eventualidade de prática de valores inferiores aos descritos acima, que impliquem em redução dos valores máximos estabelecidos, estes deverão refletir na redução do respectivo item;

12.7. O preço inclui:

- a) remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à administração para execução do objeto contratado;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

- b) todas as contribuições, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes para prestação dos serviços contratados;
 - c) quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- 12.8. Poderá, a Celepar, sempre que julgar necessário, solicitar os comprovantes de quitação dos itens listados acima, bem como de qualquer outro determinado por lei;
- 12.9. Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, cuja base de cálculo afetar os preços, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não devem repercutir nos preços contratados.

11. GERENCIAMENTO DA SAÚDE, PREVENÇÃO E QUALIDADE DE VIDA:

- 11.1. A contratada deverá manter cadastros, sempre atualizados, sobre o gerenciamento da saúde, incluindo dados epidemiológicos dos beneficiários do plano de assistência à saúde, internações e procedimentos potenciais de alto custo, dados de utilização, e outros de interesse da Celepar, fornecendo relatórios de gerenciamento regularmente;
- 11.2. A contratada deverá efetuar o monitoramento e acompanhamento permanente de pacientes crônicos e/ou de risco, objetivando a prevenção, a manutenção da vida e o contínuo aperfeiçoamento da gestão de saúde;
- 11.3. A contratada deverá realizar, em conjunto com a Celepar, programas e ações contínuas de promoção da saúde e da qualidade de vida para os beneficiários do plano de saúde, sem agregar custos adicionais à sua prestação de serviços, prevendo este empreendimento prevencionista na composição da sua taxa de administração pelos serviços prestados. Neste quesito, será exigido indicadores de saúde prévios e posteriores às ações praticadas;
- 11.3.1. Para terem validade, os programas de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida deverão atender as seguintes características:
- a) A programação anual deve ser elaborada em conjunto entre a Celepar e contratada;
 - b) A base para formatação e desenvolvimento dos conteúdos deve ser os relatórios dos históricos de indicadores de saúde da Celepar;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

- c) Programação de pelo menos 3 eventos em cada semestre;
- d) Material informativo de orientação, apoio e prevenção de saúde com periodicidade mensal.

12. FAIXAS ETÁRIAS:

FAIXA_ ANS	TITULAR		DEPENDENTE		AGREGADOS	
	F	M	F	M	F	M
0 a 18 anos	-	-	351	379	6	7
19 a 23 anos	1	7	76	63	4	2
24 a 28 anos	17	85	59	7	-	1
29 a 33 anos	51	187	128	10	-	-
34 a 38 anos	56	220	123	32	-	-
39 a 43 anos	46	86	75	19	2	-
44 a 48 anos	39	79	65	32	1	1
49 a 53 anos	69	78	51	23	3	1
54 a 58 anos	72	78	39	29	-	-
59 anos ou mais	83	120	76	39	3	2
Total	434	940	1.043	633	19	14

13 COMPROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTOS:

- 13.1 A licitante adjudicada, sob pena de perda do direito à contratação, deverá comprovar rede de atendimento própria, cooperada ou credenciada – (médicos, hospitais, maternidades, laboratórios de análises clínicas e de diagnóstico por imagem), considerando as exigências mínimas obrigatórias quanto à rede;
 - 13.1.1 A comprovação da rede dar-se-á por atestados de credenciamento, devendo ser signatários os representantes legais das instituições emitentes, ou os médicos credenciados, ou especialidades médicas, devendo constar todas informações necessárias que permitam realizar a classificação técnica;
 - 13.1.2 Os referidos atestados poderão ser substituídos por catálogos, onde constem expressamente todas informações necessários para aferição da exigência para classificação técnica (nome do médico com número do CRM, do hospital e do laboratório / clínica, especialidades de atendimentos e local).
- 13.2 CREDENCIAMENTOS NA CIDADE DE CURITIBA:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

13.2.1 A comprovação de credenciamentos na cidade de Curitiba deve evidenciar a capacitação técnica mínima efetivamente disponível para imediata utilização ou capacidade técnica disponível até a data máxima para apresentação das propostas.

13.2.2 A licitante adjudicada deve comprovar possuir credenciamentos na cidade de Curitiba, observando-se as seguintes quantidades mínimas:

13.2.2.1 Pelo menos 18 (dezoito) dos seguintes hospitais/clínicas:

- Centro Paranaense de Oftalmologia – CPO
- Clínica Cardiológica C. Constantini
- Clínica de Ortopedia e Fraturas XV
- Hospital Marcelino Champagnat
- Hospital da Cruz Vermelha
- Hospital das Nações
- Hospital São Lucas
- Hospital Erasto Gaertner
- Hospital Espírita de Psiquiatria – Bom Retiro
- Hospital Evangélico
- Hospital Infantil Pequeno Príncipe
- Hospital Nossa Senhora das Graças
- Hospital Nossa Senhora do Pilar
- Hospital Santa Cruz
- Hospital São Vicente
- Hospital Sugisawa
- Hospital Vita de Curitiba
- Hospital Vita Batel
- Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná
- Instituto Paranaense de Otorrinolaringologia – IPO
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
- Maternidade Curitiba
- Maternidade Nossa Senhora de Fátima
- Oftalmoclínica Curitiba
- Clínica Los Angeles
- Hospital do Coração
- Hospital Angelina Caron

13.2.2.2 Pelo menos 4 (quatro) dos seguintes laboratórios de análises clínicas, devendo possuir em pelo menos 2 (dois) laboratórios, profissionais especializados em atendimento infantil:

- **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. (FRISCHMANN AISENGART MEDICINA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

DIAGNÓSTICA)

- LABORATÓRIO CHAMPAGNAT MEDICINA DIAGNÓSTICA (FLEURY S.A.)
- CENTRO DE RADIOIMUNOENSAIO E MEDICINA NUCLEAR DO PR LTDA (CERMEN MEDICINA NUCLEAR)
- CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANÁ SS LTDA (Centro de Medicina Nuclear do Paraná)
- LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA CURITIBA SC (LABORATÓRIO SANTA CASA CURITIBA)
- CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM MEDICINA NUCLEAR DO PR SC LTDA (CEDIMEN MEDICINA NUCLEAR)
- CITOLAB LAB DE CITOLOGIA CLÍNICA E HISTOPATOLOGIA S S LTDA (CITOLAB)
- LANAC LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS SS LTDA (LANAC)

13.2.2.3 Pelo menos 4 (quatro) dos seguintes laboratórios de rádio diagnóstico, devendo possuir em pelo menos 2 (dois) laboratórios, profissionais especializados em atendimento infantil:

- LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA (DAPI -DIAGNÓSTICO AVANÇADO POR IMAGEM)
- CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SC LTDA
- SERVIÇO DE RADIOLOGIA DMI - CURITIBA S/S LTDA
- CLÍNICA RADIOLÓGICA GALVÃO LOPES LTDA
- RADIOCLÍNICA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (RDI RADIOCLÍNICA)
- ALPHASONIC CENTRO HOSPITALAR E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SC LTDA
- X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA
- CENTRO DIAGNÓSTICO ÁGUA VERDE SC LTDA
- CEDIP CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO PARANÁ LTDA

13.2.2.4 A contratada deve comprovar possuir credenciamento de 478 (quatrocentos setenta e oito) médicos na cidade de Curitiba, habilitados ao exercício das especialidades conforme a descrição, sendo necessário constar na Comprovação de Credenciamento, bem como o número de inscrição no CRM que comprove a respectiva especialidade:

- | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| • Anestesiologia | 20 médicos em equipes cirúrgicas; |
| • Cardiologia | 25 médicos; |
| • Cirurgia Cardíaca | 10 médicos; |
| • Cirurgia do Aparelho Digestivo | 15 médicos; |
| • Cirurgia Geral | 25 médicos; |
| • Cirurgia Oncológica | 15 médicos; |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

• Cirurgia Pediátrica	15 médicos;
• Cirurgia Torácica	05 médicos;
• Cirurgia Vascular	20 médicos;
• Clínica Médica	30 médicos;
• Dermatologia	20 médicos;
• Endocrinologia	20 médicos;
• Gastroenterologia	10 médicos;
• Geriatria	08 médicos;
• Ginecologia	30 médicos;
• Medicina Intensiva	05 médicos ativos em UTI / CTI ;
• Nefrologia	10 médicos;
• Neurocirurgia	10 médicos;
• Neurologia	20 médicos;
• Obstetrícia	20 médicos;
• Oftalmologia	20 médicos;
• Ortopedia	30 médicos;
• Otorrinolaringologia	20 médicos;
• Pediatria	30 médicos;
• Proctologia	05 médicos;
• Psiquiatria	20 médicos;
• Urologia	20 médicos.

13.3 CREDENCIAMENTOS NAS CIDADES DO INTERIOR DO PARANÁ:

13.3.1 A comprovação de credenciamentos nas cidades de Cascavel, Guarapuava, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Jacarezinho, Umuarama, Pato Branco e Paranaguá, deve evidenciar a capacitação técnica mínima efetivamente disponível para imediata utilização;

13.3.2 No caso da contratada não dispor da quantidade mínima exigida, poderá apresentar uma declaração na qual se compromete, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das penalidades por descumprimento total das obrigações assumidas, que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, apresentará a comprovação dos credenciamentos mínimos exigidos, de acordo com o que segue:

13.3.3 A contratada deve comprovar possuir credenciamento:

- Em Maringá - pelo menos 2 (dois) hospitais;
- Em Londrina – pelo menos 2 (dois) hospitais;
- Em Cascavel – pelo menos 2 (dois) hospitais;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
TERMO DE REFERÊNCIA**

- Em Ponta Grossa – pelo menos 2 (dois) hospitais;
- Em Guarapuava – pelo menos 1 (um) hospital;
- Em Foz do Iguaçu – pelo menos 1 (um) hospital;
- Em Jacarezinho - pelo menos 1 (um) hospital;
- Em Umuarama - pelo menos 1 (um) hospital;
- Em Pato Branco - pelo menos 1 (um) hospital;
- Em Paranaguá - pelo menos 1 (um) hospital.
- Em todas essas cidades, pelo menos 1 (uma) clínica médica;
- pelo menos 1 (um) laboratório de análises clínicas, devendo possuir profissionais especializados em atendimento infantil;
- pelo menos 1 (um) laboratório de rádio diagnóstico, em cada uma dessas localidades.

13.3.3.1 A contratada deve comprovar possuir credenciamento de 43 (quarenta e três) médicos nas referidas cidades, habilitados ao exercício das especialidades abaixo relacionadas, sendo necessário constar na Comprovação de Credenciamento, bem como o número de inscrição no CRM que comprove a respectiva especialidade:

13.3.3.2 A Comprovação de médicos exigida deve ser em cada cidade:

- | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| • Anestesiologia | 03 médicos em equipes cirúrgicas; |
| • Cardiologia | 02 médicos; |
| • Cirurgia do Aparelho Digestivo | 02 médicos; |
| • Cirurgia Geral | 03 médicos; |
| • Clínica médica | 02 médicos; |
| • Dermatologia | 02 médicos; |
| • Endocrinologia | 02 médicos; |
| • Gastroenterologia | 02 médicos; |
| • Ginecologia e Obstetrícia | 05 médicos; |
| • Neurocirurgia | 02 médicos; |
| • Neurologia | 02 médicos; |
| • Oftalmologia | 03 médicos; |
| • Ortopedia | 03 médicos; |
| • Otorrinolaringologia | 02 médicos; |
| • Pediatria | 04 médicos; |
| • Psiquiatria | 02 médicos; |
| • Urologia | 02 médicos. |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Modelo de Proposta de Preços

PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta, sob pena de desclassificação, deve atender todas especificações técnicas obrigatórias do edital e anexos e conter, no mínimo, as informações solicitadas neste anexo, devendo a descrição do objeto proposto ser detalhada, a fim de permitir a identificação do mesmo, bem como dos seus recursos.

Identificação da proponente (CNPJ e razão social):

Identificação do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 032/2015 – Celepar.

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Preenchida pela proponente

2 PLANILHA DE PREÇOS

PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - LOTE ÚNICO	
Descrição	Percentual máximo admitido sobre a respectiva fatura mensal
Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, na modalidade "custo operacional", para atendimento aos beneficiários indicados pela Celepar.	xxx

2.1. No percentual da taxa proposta para o objeto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

2.2. Para composição do percentual da taxa a proponente deverá considerar a Planilha de Distribuição de Faixa Etária do Termo de Referência, onde estão informadas as quantidades de beneficiários do plano.

3 FORMA DE PAGAMENTO:

<input type="checkbox"/>	Crédito em conta. Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
<input type="checkbox"/>	Boleto Bancário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Modelo de Proposta de Preços

- 4 Validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital.
- 5 CNPJ da filial que emitirá nota fiscal eletrônica (preencher este campo caso a emissão da nota fiscal seja pela filial):
- 6 Nomes dos responsáveis pela assinatura do contrato:
Obs: Os nomes indicados devem constar no Contrato social/Ato de Constituição como sócios administradores da sociedade ou deverá ser apresentada posteriormente procuração outorgando os respectivos poderes.
- 7 Nome do representante legal:
- 8 Assinatura do representante legal e cargo:
- 9 Fone, Fax e/ou e-mail para contato:

Local e data

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Modelo de Declaração de Situação de Regularidade

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Identificação da proponente (CNPJ e razão social)

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 032/2015 - Celepar, que:

- a) não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação;
- b) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da Celepar, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993;
- c) não estamos suspensos ou impedidos de licitar com a Celepar, bem como punida com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo inferior a 02 (dois) anos, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, na forma do art. 155 e artigo 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Modelo de Declaração de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no edital de Pregão Eletrônico nº 032/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- () EMPRESA NÃO ENQUADRADA.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Importante:

- a) Caso a proponente, vencedora da disputa de lances, houver declarado no campo do sistema eletrônico o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá enviar a declaração de enquadramento, conforme modelo anexo.
- b) A declaração de enquadramento deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinada pelo representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade material da mesma.
- c) A não entrega da declaração do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o declarado no campo do sistema eletrônico, ou a declaração falsa ou inverídica sujeitará a proponente às penalidades previstas neste edital, bem como às sanções penais cabíveis.

Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinado pelo representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

CONTRATO Nº xxx.20XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR E *****.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, nesta capital, representada por seu Diretor Presidente o Sr. ***** , e seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. ***** , doravante denominada Celepar; e

***** , inscrita no CNPJ sob n.º *****/****-**, com sede na ***** , representada por seu ***** , o Sr. ***** , doravante designada contratada;

resolvem celebrar este contrato, em regime de execução indireta, conforme proposta datada de **/**/****, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2015 - Celepar de **/**/20XX e seus anexos, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A contratada compromete-se a contratação de empresa prestadora de serviços, em

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

âmbito nacional, para Plano de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, através de rede própria ou credenciada, com o fim de executar assistência médica, ambulatorial, obstétrica, laboratorial, hospitalar, e demais serviços de diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, conforme Lei nº 9.656/1998 e dispositivos da Agência Nacional de Saúde vigentes, para atendimento a todos os beneficiários indicados pela Celepar, de acordo com o especificado nas cláusulas e condições a seguir, bem como no anexo I deste contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, faz parte deste contrato a garantia de prestação de serviço da seguinte forma: _____, de acordo com as condições do edital, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, conforme determina o Decreto Estadual nº 4.849/1998.
- 2.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pela Celepar.
- 2.3 Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada pela contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 2.4 A garantia subsistirá até que a contratada comprove perante o executor o cumprimento integral de suas obrigações que se dará por meio do aceite definitivo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 devendo estar explicitada a vigência no corpo da apólice.
- 2.5 A não prestação da garantia exigida será considerada como inadimplência grave e acarretará a rescisão do contrato implicando também a aplicação das sanções previstas.
- 2.6 Mediante solicitação formal e autorização da Celepar, a garantia poderá ser devolvida parcialmente, quando a contratada comprovar ter cumprido a parcela correspondente ao objeto entregue/executado, e também não houver comprometimento das demais obrigações decorrentes da parcela a ser executada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

- 2.7 No caso de prorrogação do contrato original, deverá ser apresentada renovação também da garantia contemplando os novos valores referentes ao acréscimo constante do termo aditivo que será assinado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.
- 3.2 Garantir a melhor qualidade do objeto contratado, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- 3.3 Manter atualizada, durante toda a execução do contrato, toda a documentação necessária para a realização das atividades, sob pena de suspensão do pagamento.
- 3.4 Arcar com todos os gastos resultantes da execução contratual bem como todas as despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 3.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, licenças, autorizações, franquias, marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- 3.6 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 3.7 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Celepar e/ou a terceiros.
- 3.8 Reparar, substituir ou corrigir as suas imperfeições ou omissões na execução do objeto, quando forem verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da Celepar.
- 3.9 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Celepar quanto à prestação do serviço.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

- 3.10 Prestar à Celepar, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre o objeto, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo.
- 3.11 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

- 4.1 Compor equipe técnica para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 4.2 Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos neste contrato e/ou no objeto contratado, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 4.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato.
- 4.4 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece este contrato.
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante o prazo de vigência do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Celepar, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
- 5.1.1 solicitar a execução dos serviços mencionados;
- 5.1.2 supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 5.1.3 levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

- 5.1.4 solicitar à contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 5.1.5 acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- 5.1.6 encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 5.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão à Celepar responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 5.3 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da Celepar, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 5.4 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observarão se a contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 5.5 É vedado à Celepar e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 5.6 Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pela Celepar para representá-la sempre que for necessário.

6 CLÁUSULA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 A subcontratação somente será admitida por razão de interesse público, devidamente justificada, devendo a mesma ser autorizada prévia e expressamente pela Celepar, processada por meio de termo aditivo, sendo que a Operadora de saúde deve permanecer como responsável pelos serviços e mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para habilitação da proponente adjudicada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

- 6.1.1 Não será admitida a subcontratação de empresa de grande porte por micro empresa ou empresa de pequeno porte que se beneficiou do tratamento diferenciado e favorecido no julgamento da licitação.
- 6.1.2 A subcontratação deve ser devidamente justificada e ser processada através de termo aditivo, permanecendo a contratada como responsável pelos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Pelos serviços realizados, a Celepar pagará à contratada, a título de “taxa de administração”, o percentual apurado no processo licitatório, que incidirá sobre o ressarcimento dos custos diretos com os procedimentos médicos, clínicos, laboratoriais e hospitalares prestados aos beneficiários do plano de saúde, tendo como referência as tabelas de preços citadas no item 12 do Anexo - Caracterização e Execução dos Serviços, ajustadas aos interesses da Celepar e da Operadora de Saúde.
- 7.1.1 O pagamento da taxa de Seguro Remissão será efetuado na forma do item 8.1 do Anexo - Caracterização e Execução dos Serviços, no valor de R\$ XXX (xxxxxx) por beneficiário dependente, reajustado anualmente em conformidade com a CLÁUSULA REAJUSTE do contrato.
- 7.1.2 O valor estimado mensalmente é de R\$ xx.xxx,xx (*****) para um período de xx (xxxxxx) meses.
- 7.2 O preço do objeto inclui:
- 7.2.1 Remuneração da equipe profissional necessária à execução dos serviços e capacitação do quadro técnico da contratada;
- 7.2.2 Todas as contribuições, taxas, impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados;
- 7.2.3 Infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto contratado;
- 7.2.4 Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto do contrato, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
- 7.2.5 Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

- 7.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal/fatura, entregue até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês de referência dos serviços prestados, sendo o pagamento realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, desde que:
- 7.3.1 Devidamente aprovadas e atestadas as notas fiscais eletrônicas, deduzidas eventuais glosas e/ou nota de débito;
- 7.3.2 Sejam apresentados e aceitos como corretos pela Celepar os documentos relacionados nesta cláusula;
- 7.3.3 Apresentem certificado de regularidade fiscal – CRF;
- 7.3.4 Não apresente a hipótese de retenção dos créditos da contratada decorrentes da Celepar ser acionada judicialmente.
- 7.4 No caso da constatação, pela Celepar, de que o serviço não atende ao contratado, bem como irregularidades em atendimentos informados como realizados, não será atestada a prestação do mesmo. Neste caso, serão considerados como não aceitos, permanecendo pendentes até que as irregularidades ou deficiências sejam sanadas.
- 7.5 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, a Celepar comunicará formalmente a contratada. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades.
- 7.6 Na nota fiscal eletrônica emitida pela contratada deverá constar o mês de referência da prestação dos serviços, com discriminação do tipo de serviço, quantidades, valores, taxa de administração e outras taxas.
- 7.7 O primeiro e o último faturamento serão proporcionais ao número de dias da efetiva prestação dos serviços no mês de referência, utilizando-se o mês civil.
- 7.8 O pagamento será efetuado na forma indicada na proposta, qual seja: depósito no banco _____, agência _____, ou boleto bancário.
- 7.9 Para efetivação do pagamento a contratada deverá obrigatoriamente emitir a nota fiscal eletrônica com o CNPJ idêntico o da documentação apresentada para habilitação na licitação.
- 7.10 No caso da contratada optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal eletrônica pela filial), deverá comprovar previamente a regularidade fiscal/jurídica da respectiva filial.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

- 7.11 A nota fiscal eletrônica também deverá ser adequada ao objeto do presente contrato.
- 7.11.1 A nota fiscal deverá estar corretamente preenchida com a razão social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, CNPJ 76.545.011/0001-19.
- 7.12 A contratada deverá encaminhar nota fiscal eletrônica conforme determina o protocolo ICMS 85/2010.
- 7.13 As notas fiscais eletrônicas e toda e qualquer documentação relativa ao contrato deverão ser encaminhadas para o e-mail: cofor@celepar.pr.gov.br.
- 7.14 A contratada, na hipótese de não possuir sede em Curitiba e que emitir nota fiscal eletrônica autorizada por outro município, deverá apresentar comprovação de cadastro de prestadores junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.676/2010.
- 7.14.1 A não comprovação do cadastro junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, não impedirá a realização do pagamento pela Celepar, porém implicará na retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS, nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 73/2009.
- 7.15 A Celepar não efetuará pagamento de títulos descontados ou negociados com terceiros através da operação de *factoring*.
- 7.15.1 A apresentação de títulos descontados ou negociados ensejará sua devolução e será caracterizada como irregularidade, com a consequente instauração de processo de aplicação de penalidades.
- 7.16 Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a Celepar devolverá à contratada, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.
- 7.17 Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

8 CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

- 8.1 No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, a contratada será punida com as sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. Ficará a contratada sujeita a:
- 8.1.1 Advertência: a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da Celepar, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.
- 8.1.2 Multa:
- 8.1.2.1 Pelo descumprimento de qualquer um dos itens constantes no presente instrumento, ficará a contratada sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor médio mensal dos últimos três meses. Se houver reincidência na aplicação desta penalidade a multa aplicada poderá ser dobrada, podendo, ainda a Celepar tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato, sem prejuízo do ressarcimento das eventuais despesas causadas a Celepar ou ao Beneficiário do Plano.
- 8.1.2.2 No caso de descumprimento de condições que venham a acarretar danos aos beneficiários, ou venham a incorrer em riscos à saúde e bem estar dos mesmos, devidamente comprovado, ficará a contratada, sujeita a multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor médio mensal dos últimos três meses. Se houver reincidência na aplicação desta penalidade a multa aplicada poderá ser dobrada, podendo, ainda a Celepar tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato, sem prejuízo do ressarcimento das eventuais despesas causadas a Celepar ou ao Beneficiário do Plano.
- 8.1.2.3 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais que não afetem diretamente o beneficiário, a Celepar poderá aplicar multa de até 0,15% (quinze centésimos por cento), por dia de persistência do inadimplemento, calculada com base no valor médio mensal. Na eventualidade de a multa atingir 5% (cinco por cento), a Celepar poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.
- 8.1.3 Rescisão e aplicação de multa rescisória: no caso de rescisão antecipada em razão das situações previstas nas alíneas acima, ou em razão dos fatos previstos nos incisos I a XII do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Celepar poderá cobrar multa rescisória de até 20% (vinte por cento) calculada com base no valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

- 8.1.4 Suspensão: suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 8.1.5 Ressarcimento: no caso da impossibilidade em dar continuidade à execução dos serviços por motivos de responsabilidade da contratada, decorrentes de problemas técnicos, financeiros ou outros, sem que a contratada tenha disponibilizado uma solução alternativa dentro das condições do presente contrato, a Celepar reserva-se o direito de tomar as providências que julgar cabíveis para solução do problema, situação em que os valores dispendidos para a solução do problema poderão ser glosados das respectivas faturas com a contratada.
- 8.1.6 Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:
- a) apresentação de documentação falsa: 05 (cinco) anos;
 - b) retardamento da execução do objeto: 03 (três) anos;
 - c) falhar na execução do contrato: 03 (três) anos;
 - d) fraudar na execução do contrato: 05 (cinco) anos;
 - e) comportamento de modo inidôneo: 05 (cinco) anos;
 - f) apresentar declaração falsa: 04 (quatro) anos;
 - g) cometer fraude fiscal: 04 (quatro) anos.
- 8.1.6.1 Para os fins do subitem "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.1.6.2 Para condutas descritas nos subitens "a", "d", "e", "f" e "g", da cláusula 8.1.6 e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 8.2 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- 8.2.1 A aplicação de multas não exime a contratada de responder pelos danos causados à Celepar, sejam eles materiais e/ou morais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

- 8.2.2 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a contratada de cumprir as obrigações contratuais.
- 8.2.3 A Celepar, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.2.4 Não havendo créditos a favor da contratada, esta deverá recolher o valor devido à Celepar, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.
- 8.2.5 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- 8.2.6 O valor das multas serão corrigidos pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).
- 8.3 A Celepar comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento e também os valores que irá deduzir a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 8.4 Os percentuais das multas serão calculados e aplicados separadamente e cobrados pela emissão de nota de débito.
- 8.5 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.
- 8.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9 CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 9.2 O prazo de vigência da garantia de prestação de serviço, constante na cláusula 2 do contrato, é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

9.3 Qualquer alteração, prorrogação ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Celepar.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE

10.1 Os valores referentes aos procedimentos previstos no contrato poderão ser reajustados nos termos da lei, em prazo nunca inferior a um ano, com o objetivo de preservar-se o equilíbrio econômico-financeiro, em razão da necessidade de reposição de eventuais perdas inflacionárias e ajustes oficiais das tabelas consignadas nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.4 do Anexo - Caracterização e Execução dos Serviços, devidamente comprovados, adotando-se como limite máximo a variação do IPC-A (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Celepar conforme prevê o artigo 130 I da Lei Estadual nº 15.608/2007;

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Celepar; ou

11.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

11.5 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato são de capital de giro próprio.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

13.1 As eventuais tolerâncias por parte da Celepar ou a inobservância da contratada às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

14.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

14.1.1 Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2015 com todos os seus anexos;

14.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela contratada;

14.1.3 Anexo - Caracterização e Execução dos Serviços;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo - Minuta de Contrato

Curitiba, ____ de _____ de 20 .

TESTEMUNHAS:

Diretor Presidente da Celepar

RG:

Diretor Administrativo Financeiro da Celepar

RG:

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

CARACTERIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços, em âmbito nacional, para Plano de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, através de rede própria ou credenciada, com o fim de executar assistência médica, ambulatorial, obstétrica, laboratorial, hospitalar, e demais serviços de diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, conforme Lei nº 9.656/1998 e dispositivos da Agência Nacional de Saúde vigentes, para atendimento a todos os beneficiários indicados pela Celepar, de acordo com as condições e exigências enumeradas a seguir:

1 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 1.1 Os serviços do plano de assistência médico-hospitalar são os abrangidos pelo Plano Referência, instituído pelo artigo 10 da Lei 9.656/98, bem como, a extensão prevista no artigo 12 da referida lei e dispositivos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, além dos definidos e listados no Rol de Procedimentos Médicos, anexo à Resolução CONSU nº 10/1998, do Ministério da Saúde, compreendendo consultas, exames, internações, tratamentos e procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência e atendimento domiciliar em todo Estado do Paraná, com as devidas taxas, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais/instituições, excetuando-se apenas os atendimentos odontológicos que não necessitem de internação em ambiente hospitalar. Considerando, inclusive, para efeitos de atualização de coberturas todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde decorrente da legislação veiculada à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, envolvendo planos privados de assistência à saúde de característica coletivo empresarial, especialmente a RN nº 211 de 11 de Janeiro de 2010 e RN 268 de 01 de agosto de 2011, bem como demais alterações legislativas que venham a ocorrer durante a vigência do contrato.
- 1.2 A forma de contratação é por custo operacional, com oferecimento de rede própria ou credenciada pela operadora do plano de saúde, obedecendo ao critério de livre escolha de hospitais, clínicas, médicos, laboratórios e outros serviços de saúde.
- 1.3 O plano deverá oferecer assistência ambulatorial, clínica, hospitalar, obstétrica, de urgência e emergência, incluindo atendimentos e internamentos psiquiátricos, exames complementares de diagnóstico, terapias e internações eletivas e emergenciais, em todo o território nacional, e também assistência em medicina ocupacional (consultas e exames).
- 1.4. Em caso de internação em unidade hospitalar ou CTI a cobertura do plano deverá

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

prever acomodação em quarto individual, com banheiro privativo, devendo conter, preferencialmente, televisão, telefone e ar condicionado. Na utilização de UTI's, quando possível, deve-se adotar a mesma cobertura. Quando não houver acomodação hospitalar disponível, de acordo com o estabelecido no contrato, no estabelecimento da rede credenciada da operadora de saúde, fica garantido o acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional para o paciente ou para a Celepar.

- 1.4.1. Deverá prever as despesas, inclusive de alimentação, para 01 (um) acompanhante, independente da idade do paciente, cuja autorização deve ser expressamente comunicada à unidade hospitalar ou CTI.
- 1.5. A cobertura para tratamentos clínicos e cirúrgicos realizados em ambiente hospitalar deverá abranger, basicamente, o valor das diárias, taxas, medicamentos, alimentação, material, serviços de enfermagem, exames, sala de cirurgia, UTI's, inclusive UTI neo-natal, honorários médicos, honorários de instrumentador(es) cirúrgico(s), honorários de anestesiologista(s), honorários de auxiliar(es) cirúrgicos e taxas de utilização de aparelhos e equipamentos durante o ato cirúrgico e/ou por ocasião de internações hospitalares.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Os serviços serão prestados, **sem limite de utilização**, de acordo com as condições estabelecidas pela Lei 9.656/98 e dispositivos da Agência Nacional de Saúde vigentes, tendo como referência os procedimentos admitidos, e os que vierem a ser incluídos no Rol de Procedimentos, pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Médica Brasileira e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como outros que venham a ser determinados em legislação específica, incluindo os considerados “especiais” e os considerados de “alta complexidade”, e as coberturas especificadas, conforme segue:
 - 2.2. A CONTRATADA DEVERÁ PROVER COBERTURA DE:
 - 2.2.1. Consultas médicas em número ilimitado, realizadas em ambulatório, consultório, clínicas básicas e especializadas em todas as especialidades médicas, inclusive consultas para medicina ocupacional (compreendendo exames admissionais, periódicos e demissionais) e consultas obstétricas para pré-natal, em ambiente próprio do profissional credenciado;
 - 2.2.2. Serviços de apoio diagnóstico e tratamentos realizados em ambulatório, consultório e clínicas básicas e especializadas;
 - 2.2.3. Procedimentos ambulatoriais, inclusive cirurgias;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

- 2.2.4. Tratamentos clínicos e cirúrgicos prestados pelos médicos credenciados;
- 2.2.5. Atendimento a casos de urgência e emergência nas clínicas, hospitais e pronto-socorros credenciados, bem como em regime ambulatorial, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Casos de urgência, assim considerados os resultantes de acidentes pessoais, e de emergência, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão, em todo o território brasileiro;
- 2.2.6. Procedimentos que necessitem de internação em unidades hospitalares, inclusive em UTI / CTI, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade;
- 2.2.7. Exames de diagnóstico e de controle da evolução da doença durante o período de internação;
- 2.2.8. Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente e cobertura contratual, respeitadas as Diretrizes de Utilização da Agência Nacional de Saúde e registros de materiais na ANVISA;
- 2.2.9. Tratamento de doenças infecto-contagiosas;
- 2.2.10. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restaurar funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de doenças mutiladoras ou de acidentes pessoais e que estejam causando problemas funcionais;
- 2.2.11. Remoção inter-hospitalar de pacientes para unidade mais próxima, em território brasileiro, por via terrestre e/ou aérea, quando a unidade não dispuser de recursos necessários ao pleno atendimento do paciente;
- 2.2.12. Toda e qualquer taxa, incluindo materiais e equipamentos utilizados, assim como da remoção inter-hospitalar do paciente por via terrestre e/ou aérea, comprovadamente necessária, para outra unidade hospitalar, em território brasileiro;
- 2.2.13. Procedimentos relativos ao pré-natal, de assistência ao parto, atendimentos obstétricos, partos, incluindo analgesia de parto, para parto normal, se esta for a opção da parturiente, sem limite para exames complementares;
- 2.2.14. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular do plano, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou adoção;
- 2.2.15. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular do plano, como dependente, isento de período de carência, durante os 30 (tinta) dias após o nascimento ou a adoção;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

- 2.2.16. Cirurgia buco-maxilo-facial e outros procedimentos odontológicos que necessitem de internação em ambiente hospitalar;
- 2.2.17. Internações em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 2.2.18. Reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela contratada, conforme relação de preços de serviços médicos e hospitalares discriminados na tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, pagáveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega à contratada da documentação adequada;
- 2.2.19. Procedimentos considerados especiais: hemodiálise e diálise peritoneal; quimioterapia; radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc) incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia; hemoterapia; cirurgias oftalmológicas; cirurgias torácicas realizadas por vídeo, nutrição parenteral e/ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; fisioterapia; acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes; cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer;
- 2.2.20. Materiais, aparelhos e equipamentos, incluindo possíveis taxas, para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais;
- 2.2.21. Transplante autólogo ou alogênico de medula óssea, transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, incluindo despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS. Os pacientes candidatos a transplante de órgãos provenientes do doador cadáver, conforme legislação específica, deverão ser inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs, sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção e obedecerão a espera de doadores de órgãos, devendo o paciente providenciar tal inscrição, e auxiliar nas medidas cabíveis a fim de agilizar os procedimentos para o transplante e outros que futuramente venham a ser determinados através de Resoluções Normativas da ANS;
- 2.2.22. Tratamento de psicologia e psicoterapia, entendido estes como o atendimento intensivo ou não, prestado através de consultas, por um ou mais profissionais da área da saúde mental, **sem limite de atendimentos**;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

- 2.2.23. Tratamento psiquiátrico, entendido este como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de psiquiatria, **sem limite de atendimentos**;
- 2.2.24. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento de lesões auto-infligidas;
- 2.2.25. Órteses e próteses inerentes ao ato cirúrgico, inclusive importadas, quando não existirem materiais similares nacionalizados qualificados e indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 2.2.26. Serviços de apoio diagnóstico: exames laboratoriais (análises clínicas), serviços radiológicos, ultrassonografia, exames complementares de eletrocardiogramas, ecocardiogramas, eletroencefalogramas, provas de função pulmonar, endoscopia, exames e testes otorrinolaringológicos, exames e testes alérgicos, exames e testes oftalmológicos, tomografias computadorizadas, ressonâncias nucleares magnéticas, exames anatomopatológicos e citológicos, espirometria, teste ergométrico computadorizado, fisioterapia, medicina nuclear, etc;
- 2.2.27. Internações para procedimentos / tratamentos cirúrgicos, clínicos, psiquiátricos, de urgência, de emergência, obstétricos, em UTI, de diálise peritoneal e de hemodiálise (nos casos de intoxicação exógena aguda e insuficiência renal aguda), de litotripsia, próteses e órteses cirúrgicas (quando necessárias durante o ato cirúrgico), de AIDS, de transplantes de órgãos, de quimioterapia e radioterapia, incluindo cobertura de: assistência médica, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, serviços de anestesiologia, instrumentador cirúrgico, alimentação dietética, taxas de internação e de sala de cirurgia, diárias e materiais de sala de cirurgia; inclusive cardíacas de qualquer espécie (valvopatias, coronariopatias, aneurismas, cardiotomias, instalação de marcapasso, etc) e hemodinâmica (cateterismos, cineangiocardiografia, etc), e tratamentos relacionados à drogadição;
- 2.2.28. “HOME CARE”, ou SAD – Serviço de Atenção Domiciliar, alternativa à internação hospitalar, em especial para casos crônicos e de alta demanda aos serviços emergenciais, indicado pelo profissional de saúde que acompanha o paciente e homologado pela operadora de saúde, abrangendo um conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada, envolvendo equipe técnica com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio, visando não só a redução de custos mas principalmente a redução de ocorrência de infecções por germes hospitalares resistentes;
- 2.2.29. A contratada, obrigatoriamente, deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação, manutenção da quantidade de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e qualificações exigidas na licitação que deram origem ao contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

- 2.2.30. A contratada deverá prestar serviços de saúde, ainda que não previstos no presente contrato, desde que a auditoria médica da contratada, dê parecer favorável ao tratamento e/ou medicamentos e materiais propostos, bem como sejam previamente autorizados pela Celepar;
- 2.2.31. Na medida em que a Celepar promover expansão de escritórios regionais no Estado do Paraná, a contratada deve providenciar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, rede de atendimento médico, clínico, laboratorial e hospitalar em novas localidades, cidades não consideradas no processo licitatório.
- 2.2.31.1 O prazo “supra” mediante solicitação justificada da contratada, a critério da Celepar, poderá ser prorrogado.

3. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER:

- 3.1. Catálogos (digitais) contendo orientações sobre os procedimentos de utilização dos serviços e a relação dos profissionais, instituições e serviços credenciados;
- 3.2. Carteiras de identificação dos beneficiários e, sempre que necessário, a sua segunda via, sem custo para a Celepar. As carteiras de identificação emitidas deverão ter validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que 30 (trinta) dias antes do vencimento das mesmas, a contratada deverá entregar à Celepar as novas carteiras com a data de vencimento atualizada para o próximo período para que a Celepar possa providenciar a substituição das mesmas junto aos beneficiários;
- 3.3. Relatórios de gerenciamento da saúde, em meio físico e magnético, de custos, de epidemiologia, de utilização sobre os procedimentos médico/clínico/hospitalares realizados mensalmente, evidenciando casos complexos, inclusive de doentes crônicos, de politraumatismo, de tratamentos em UTI / CTI, de casos de neoplasia etc e, ainda, de altíssimo custo;
- 3.4. Relatório mensal, através de meio magnético, discriminando todas as consultas e procedimentos realizados por beneficiário inscrito no plano de saúde;
- 3.5. Relação dos valores pagos aos hospitais a título de diárias, contemplando todos os procedimentos e cuidados descritos no anexo Composição das Diárias Hospitalares, bem como todos os demais procedimentos, tendo como referência os valores de seu plano pré-pago.

4. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR:

- 4.1. Linha telefônica, preferencialmente 0800, para possibilitar liberações de serviços e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

informações gerais por este meio, inclusive sobre serviços de urgência e emergência durante 24 horas por dia, em todos os dias da semana, até mesmo em sábados, domingos e feriados;

- 4.2. Convênio com médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos que prestem os serviços contratados e apresentar, sempre que solicitado, a listagem atualizada dos profissionais/estabelecimentos credenciados;
- 4.3. Assessoria técnica à Celepar sempre que solicitado, quanto ao gerenciamento da saúde e, também, para solucionar situações referentes a serviços não previstos contratualmente;
- 4.6. Demonstrativo eletrônico das despesas efetivadas, separadas por beneficiário/grupo familiar com a indicação do procedimento e/ou serviços;
- 4.7. Senha de acesso individual/titular para acesso ao constante no item 4.4.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À EXECUÇÃO:

- 5.1. Administrar o objeto contratual, visando compatibilizar e garantir os interesses das partes, bem como, intervindo junto aos médicos e/ou instituições credenciadas, com o objetivo de garantir um serviço de boa qualidade aos beneficiários, devendo as partes dar conhecimento, uma à outra, de qualquer fato irregular, por comunicação expressa;
- 5.2. Credenciar ou cancelar o credenciamento de qualquer pessoa física ou jurídica, desde que mantenha o nível dos serviços e dos pré-requisitos previstos no edital da licitação que originou essa contratação, para a manutenção e contínua busca de aprimoramento do atendimento, adotando critérios de seleção dos profissionais e/ou instituições que prestam serviços aos beneficiários, que assegurem seriedade, competência e profissionalismo aos serviços prestados;
- 5.3. Sempre que for necessário promover alteração relativa ao estabelecido contratualmente, submetendo previamente à Celepar para autorização;
- 5.4. Apresentar alternativas de solução a questionamentos sobre atendimentos a beneficiários da Celepar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação. Havendo decisão favorável, no prazo máximo de 24 horas, liberar os procedimentos necessários;
- 5.4.1. Quando for necessária a realização de perícia ou auditoria sobre procedimentos médico-clínico-hospitalares, o prazo máximo para deliberação de tais procedimentos será de 03 (três) dias úteis. No caso de negativa de cobertura, a

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

contratada deverá encaminhar justificativa por escrito à Celepar no prazo máximo de 24 horas;

- 5.5. Manter, durante a vigência do contrato, cadastro informatizado e atualizado dos beneficiários, a ser apresentado à Celepar sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;
- 5.6. Não poderá haver carência para nenhum dos procedimentos/serviços garantidos contratualmente, nem para o contingente inicial de beneficiários, nem para os que forem incluídos na vigência contratual;
- 5.7. Não poderá haver restrições referentes à idade dos beneficiários indicados;
- 5.8. Não poderá haver restrições referentes a portadores de doenças crônicas ou pré-existentes;
- 5.9. Os usuários que venham a ser excluídos do plano e que desejarem contratar um plano particular com a mesma operadora, estarão dispensados do cumprimento das carências, desde que o façam num prazo máximo de 30 (trinta) dias, independente do tempo em que estiveram inscritos como usuários;
- 5.10. Providenciar reembolso de procedimentos previstos em contrato, bem como aqueles autorizados pela auditoria médica da contratada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS:

- 6.1. Inscrever, inicialmente, todos os beneficiários indicados pela Celepar, promovendo novas inclusões e exclusões conforme tratado dos itens seqüenciais;
- 6.2. As inclusões e exclusões dos beneficiários, deverão ser realizadas pela contratada por meio do recebimento de documento específico, o qual possibilitará a sua(s) identificação(ões). A data que a Celepar encaminhar os referidos documentos será utilizada para determinar o momento da inclusão (aquisição do direito de utilização) ou da exclusão (cessação do direito de utilização);
- 6.3. A exclusão de beneficiários implica na perda do direito do atendimento previsto neste contrato, sendo obrigação da contratada o imediato bloqueio do direito de utilização dos benefícios decorrentes da presente contratação, não cabendo à Celepar a responsabilidade pelo ônus do uso indevido do plano de saúde em razão de ter notificado a contratada;
- 6.4. A inclusão de beneficiários implica na imediata aquisição do direito de utilização dos atendimentos previstos neste contrato, sendo obrigação da contratada a imediata liberação do direito de utilização dos benefícios decorrentes da presente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

contratação, mesmo na ausência de apresentação da carteira de identificação;

- 6.4.1. A contratada deverá fornecer carteira de identificação específica aos beneficiários. As carteiras referentes a novas inclusões deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de encaminhamento dos documentos para inclusão;
- 6.5. Ocorrendo perda ou extravio da carteira de identificação, a qualquer tempo, a Celepar comunicará, por escrito, o fato à contratada, a quem caberá as providências cabíveis;
- 6.6. A contratada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa para a inclusão de beneficiários no plano, nem para o contingente inicial e nem para as demais inclusões que ocorrerem no decorrer da vigência do contrato.
- 7. SERVIÇOS EXCLUÍDOS, SALVO DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS CONTIDAS NA RN 211/2010, RN 262/2011, E OUTRAS FUTURAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS A SEREM PUBLICADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR:**
- 7.1. Tratamentos em clínicas de emagrecimento, exceto para tratamento de obesidade mórbida;
- 7.2. Tratamentos em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos, internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- 7.3. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- 7.4. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- 7.5. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 7.6. Inseminação artificial;
- 7.7. Cirurgia para mudança de sexo;
- 7.8. Tratamentos ilícitos, antiéticos ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 7.9. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas declaradas pelas autoridades competentes;
- 7.10. Exames e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

Fiscalização de Medicina e Farmácia – SNFMF;

- 7.11. Enfermagem de caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;
- 7.12. Pagamento de despesas extraordinárias realizadas por beneficiários internados, tais como: medicamentos não prescritos, serviços ou produtos não inclusos na diária, ou decorrentes de acordos particulares.

8. SEGURO REMISSÃO:

- 8.1 O plano de saúde deverá contemplar seguro remissão, isto é, o recebimento de no máximo R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por beneficiário dependente, reajustado anualmente em conformidade com a CLÁUSULA REAJUSTE do contrato.
 - 8.1.1. Pelo recebimento dos valores acima, na eventualidade de ocorrer o falecimento do beneficiário titular do plano, inscrito há mais de 6 (seis) meses, os beneficiários dependentes adquirem o direito de atendimento médico-hospitalar gratuito por meio de plano mantido pela contratada, tal como o especificado no presente contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do óbito;
- 8.2. Consideram-se dependentes aqueles inscritos pela Celepar no plano de assistência médica, bem como o nascituro considerado filho do titular falecido, mesmo que, neste caso não houver contribuído;
- 8.3. Perderá imediatamente o direito ao benefício o dependente que, no curso dos 5 (cinco) anos, vier a perder a condição de dependência;
- 8.4. O direito ao benefício fica condicionado à apresentação, pelos dependentes, no prazo de até 10 (dez) dias do falecimento, da Certidão de Óbito do titular;
- 8.5. Os dependentes que não apresentarem o atestado de óbito, na forma do item anterior, enquanto não o fizerem, ficam impedidos de gozar dos benefícios ainda que tivessem direito aos serviços do contrato quando vivo o titular do plano;
- 8.6. A carteira de identificação do dependente, no caso de falecimento do titular, será substituída pela identificação pessoal definida pela contratada;
- 8.7. A contratada, mediante o recebimento do atestado de óbito, deverá firmar diretamente com os beneficiários dependentes, por sua conta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, novo contrato de prestação de serviços prevendo todos os atendimentos descritos neste Contrato, o qual deverá ser apresentado à Celepar para aprovação em idêntico prazo;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

- 8.8. A contratada deverá arcar com os custos dos atendimentos prestados aos dependentes desde a data do óbito do titular, na forma do item 8.4;
- 8.9. O custeio deste seguro deverá ser apresentado através de nota fiscal/fatura/boleto bancário separado da fatura principal.

9. MEDICINA OCUPACIONAL:

- 9.1. A contratada do Plano de Saúde deverá, a pedido da Celepar, fornecer guias e liberações de exames de diagnóstico e para consultas com médicos especialistas em medicina do trabalho no que se refere ao atendimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da Empresa, regulamentado pela NR-07, para os quais a operadora deverá proceder a liberação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.2. A contratada, deverá também viabilizar, especialmente no interior do Estado do Paraná, em especial nas cidades em que a Celepar possui escritórios regionais, o atendimento “supra” em clínicas, laboratórios, médicos do trabalho e outros especialistas, com o objetivo do cumprimento da NR-07, referendadas pelo PCMSO da Celepar;
- 9.3. Esta prestação de serviço deverá ser realizada com a mesma taxa de administração praticada para outros serviços e a apresentação de nota fiscal/fatura/boleto bancário deverão ser separados da fatura principal;

10. CONDIÇÕES GERAIS:

- 10.1. As consultas médicas serão realizadas aos beneficiários através de médicos credenciados, por livre escolha, mediante apresentação de carteira de identificação e de documento comprobatório de identidade, diretamente no consultório;
- 10.2. Os procedimentos de natureza diagnóstica e terapêutica, serão prestados aos beneficiários em clínicas, laboratórios ou hospitais credenciados, conforme documentação citada anteriormente.;
- 10.3. Os procedimentos de natureza hospitalar solicitados exclusivamente pelo médico credenciado, serão autorizados pela operadora do plano de saúde em guia específica que deverá ser apresentada ao hospital credenciado na ocasião do internamento, juntamente com a documentação necessária, conforme citado anteriormente;
- 10.4. Para obter a autorização de procedimentos através de guias, o beneficiário poderá realizar este processo mediante quatro alternativas: liberação por telefone da operadora, ida ao local indicado pela operadora, liberação em posto da operadora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

instalado na Celepar, ou através de malote mantido entre a operadora e a Celepar;

- 10.5. Em casos de urgência/emergência os beneficiários se dirigirão aos serviços credenciados, portando a carteira de identificação da operadora sem necessidade de apresentação da respectiva requisição ou autorização. Nestes casos, a autorização fica sob a responsabilidade do serviço credenciado;
- 10.6. Na hipótese do beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à prevista, deverá este arcar com a diferença de preço da acomodação e complementação de honorários médicos, sem intermediação da Celepar.

11. BENEFICIÁRIOS:

11.1. BENEFICIÁRIOS TITULARES: TRABALHADORES INDICADOS PELA CELEPAR:

- 11.1.1. Diretores, assessores, empregados ativos ou afastados por doenças e acidentes;
- 11.1.2. Empregados inativos aposentados por Invalidez ou por tempo de serviço a partir de 03/07/2002;
- 11.1.3. Funcionários de Órgãos Públicos à disposição na Celepar.

11.2. BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES, EM CONFORMIDADE COM O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E COM A NORMA DA CELEPAR QUE TRATA DO ASSUNTO:

- 11.2.1. O cônjuge;
- 11.2.2. O(A) companheiro(a) legalmente reconhecido em união estável;
- 11.2.3. Companheiro(a) do mesmo sexo;
- 11.2.4. Filho(a) de qualquer condição, natural ou adotivo, desde que cumpra uma das seguintes condições:
- I. menor de vinte e um anos;
 - II. maior de vinte e um anos e até vinte e quatro anos se estiver cursando nível superior em estabelecimento de ensino cujo curso seja reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação;
 - III. maior de vinte e um anos se for considerado(a) incapacitado(a) física ou mentalmente.
- 11.2.5. São equiparados aos filhos o enteado, o tutelado e o menor sob guarda.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

12. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 12.1. Os valores a serem reembolsados em Reais (R\$) para honorários médicos - consultas, procedimentos e honorários médicos em regime ambulatorial ou hospitalar, terão como referência máxima a tabela vigente da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM;
- 12.2. As despesas hospitalares serão pagas à Operadora de Saúde com os mesmos valores praticados aos seus prestadores.
- 12.3. Os Medicamentos terão como referência o guia farmacêutico de abrangência nacional – BRASÍNDICE – materiais hospitalares, se necessário, a publicação bimestral da SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO;
- 12.4. Os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT seguirão a tabela da CBHPM na data do evento;
- 12.5. Seguro Remissão por beneficiário dependente inscrito no plano, para riscos cobertos conforme a Lei 9656/98 e dispositivos legais da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 12.6. Os valores citados acima se referem a valores máximos que poderão ser praticados pela contratada. Na eventualidade de prática de valores inferiores aos descritos acima, que impliquem em redução dos valores máximos estabelecidos, estes deverão refletir na redução do respectivo item;
- 12.7. O preço inclui:
- a) remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à administração para execução do objeto contratado;
 - b) todas as contribuições, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes para prestação dos serviços contratados;
 - c) quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- 12.8. Poderá, a Celepar, sempre que julgar necessário, solicitar os comprovantes de quitação dos itens listados acima, bem como de qualquer outro determinado por lei;
- 12.9. Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, cuja base de cálculo afetar os preços, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não devem repercutir nos preços contratados.

11. GERENCIAMENTO DA SAÚDE, PREVENÇÃO E QUALIDADE DE VIDA:

- 11.1. A contratada deverá manter cadastros, sempre atualizados, sobre o gerenciamento da saúde, incluindo dados epidemiológicos dos beneficiários do plano de assistência à saúde, internações e procedimentos potenciais de alto custo, dados de utilização, e outros de interesse da Celepar, fornecendo relatórios de gerenciamento regularmente;
- 11.2. A contratada deverá efetuar o monitoramento e acompanhamento permanente de pacientes crônicos e/ou de risco, objetivando a prevenção, a manutenção da vida e o contínuo aperfeiçoamento da gestão de saúde;
- 11.3. A contratada deverá realizar, em conjunto com a Celepar, programas e ações contínuas de promoção da saúde e da qualidade de vida para os beneficiários do plano de saúde, sem agregar custos adicionais à sua prestação de serviços, prevendo este empreendimento prevencionista na composição da sua taxa de administração pelos serviços prestados. Neste quesito, será exigido indicadores de saúde prévios e posteriores às ações praticadas;
- 11.3.1. Para terem validade, os programas de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida deverão atender as seguintes características:
- A programação anual deve ser elaborada em conjunto entre a Celepar e contratada;
 - A base para formatação e desenvolvimento dos conteúdos deve ser os relatórios dos históricos de indicadores de saúde da Celepar;
 - Programação de pelo menos 3 eventos em cada semestre;
 - Material informativo de orientação, apoio e prevenção de saúde com periodicidade mensal.

12. FAIXAS ETÁRIAS:

FAIXA_ ANS	TITULAR		DEPENDENTE		AGREGADOS	
	F	M	F	M	F	M
0 a 18 anos	-	-	351	379	6	7
19 a 23 anos	1	7	76	63	4	2
24 a 28 anos	17	85	59	7	-	1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2015 – CELEPAR
Anexo do Contrato - Caracterização e Execução dos Serviços

29 a 33 anos	51	187	128	10	-	-
34 a 38 anos	56	220	123	32	-	-
39 a 43 anos	46	86	75	19	2	-
44 a 48 anos	39	79	65	32	1	1
49 a 53 anos	69	78	51	23	3	1
54 a 58 anos	72	78	39	29	-	-
59 anos ou mais	83	120	76	39	3	2
Total	434	940	1.043	633	19	14